

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990)

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB

63ª Edição – Sexta-feira - 31 de Março de 2006

Diretor: Paulo Sérgio de Vasconcelos

Secretario: José Alexandre dos Santos

Atos do Poder Executivo

Lei Municipal nº 300 de 22 de Março de 2006.

Cria o Fundo Municipal da Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social, e estabelece normas gerais para a sua aplicação.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS:

- I- Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual da Assistência Social;
- II- Dotações Orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de

Assistência Social terá direito a receber por força da Lei de Convênios no setor;

- VI- Produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VII- Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º - A dotação Orçamentária prevista para o órgão executor da administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados no Banco do Brasil S.A. em contas Especiais sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

Art.3º - O FMAS será regido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º - O Orçamento do Fundo Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, – FMAS integrará o Orçamento da Prefeitura Municipal São Sebastião de Lagoa de Roça – PB.

Art.4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

- I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços, de Assistência social desenvolvidos pelo órgão

da administração pública municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

- II - Pagamento de prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor da Assistência Social;
- III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social
- VI- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;
- VII- Pagamento de benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I do Art.15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art.5º - O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social devidamente registrado no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não – governamentais de Assistência Social se processarão mediante Convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre matéria de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.6º - As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente de forma sintética, e anualmente de forma analítica.

Art.7º - Para atender as despesas decorrentes da presente lei fica o poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito

adicional especial até o valor R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), obedecendo as prescrições contidas nos incisos IV do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº4320/64.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, em 22 de Março de 2006.

Ramalho Alves Bezerra
Prefeito

Lei Complementar nº. 301/2006, de 22/03/2006.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB.

O Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Art. 2º - Integram a carreira do Magistério Público Municipal os profissionais que exercem atividade de docência e os que oferecem suporte pedagógico a tais atividades, assim consideradas as de administração escolar, planejamento, coordenação, inspeção, supervisão e orientação educacional.

§ 1º – O regime jurídico dos profissionais do Magistério Público Municipal é o estabelecido na Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores municipais.

§ 2º - O Regime Jurídico Único de que trata o parágrafo anterior é o estatutário.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Rede Municipal de Ensino – conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de ensino sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

II – Cargo do Magistério – o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas, por esta Lei, ao profissional do magistério, com denominação e número próprio e remuneração paga pelo Poder Público Municipal, para provimento em caráter efetivo ou em comissão, nos termos da presente Lei.

III – Função de Magistério – as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, incluídas as de administração escolar, planejamento, coordenação, inspeção, supervisão e orientação educacional.

IV – Classe – o agrupamento homogêneo dos profissionais do magistério, segundo a titulação.

V – Referência – a posição do profissional do magistério dentro da classe, que permite identificar a situação do ocupante na estrutura hierárquica e de remuneração da carreira.

VI – Carreira do Magistério – o conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, caracterizados pelo desempenho das atividades a que se refere o artigo anterior.

VII – Quadro do Magistério – o conjunto de cargos de provimento efetivo e em comissão de professor

e dos profissionais que oferecem suporte pedagógico direto à atividade de docência, referidos no artigo anterior, privativos da Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 4º - A presente Lei, norteadas pelos princípios do dever do Estado para com a educação pública, gratuita e de qualidade para todos e da gestão democrática do ensino público, tem por finalidade:

I – A profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II – melhoria do padrão de qualidade do ensino público municipal;

III – valorização do desempenho, da qualidade e do conhecimento.

Art. 5º - A valorização dos profissionais do magistério público municipal será assegurada pela garantia de:

I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III – piso salarial profissional;

IV – condições adequadas de trabalho;

V – progressão funcional com base na titulação ou habilitação e na participação em cursos de capacitação promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - A melhoria do padrão de qualidade do ensino público municipal será

buscada pela garantia dos elementos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, bem como pelo estabelecimento da relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária, os demais profissionais do magistério e as condições materiais da unidade escolar, segundo parâmetros definidos à vista das condições disponíveis e das peculiaridades do Município.

**TÍTULO III
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA**

Art. 7º - A carreira do Magistério Público Municipal compreende os cargos de provimento efetivo e em comissão, cometidos ao profissional do magistério.

Art. 8º - São cargos de provimento efetivo:
I – Professor da Educação Básica I;
II – Professor da Educação Básica II;
III – Supervisor escolar;
IV – Orientador educacional.

Art. 9º - São cargos de provimento em comissão:
I – Diretor e diretor-adjunto de estabelecimento de ensino;
II – Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico;
III – Coordenador de Gestão Escolar;
IV – Assessor Técnico.

Art. 10 - Os cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério Público compreenderão classes, desdobradas em referências.

Art. 11 - O cargo de Professor da Educação Básica I – professor de educação

infantil e das séries iniciais do ensino fundamental compreende as seguintes classes:

I – Classe “A” – formação em nível médio na modalidade normal ou equivalente;
II – Classe “B” – formação em nível superior para a docência na educação infantil ou nas séries iniciais do ensino fundamental.
III – Classe “C” – formação em nível superior com Especialização;
IV – Classe “D” – formação em nível superior com Mestrado;
V – Classe “E” – formação em nível superior com Doutorado.

Art. 12 – O cargo de Professor da Educação Básica II – professor de áreas específicas das séries finais do ensino fundamental, de Supervisor Escolar e Orientador Educacional, compreendem as seguintes classes:

I – Classe “A” – formação em nível superior;
II – Classe “B” – formação em nível superior com Especialização;
III – Classe “C” – formação em nível superior com Mestrado;
IV – Classe “D” – formação em nível superior com Doutorado.

Art. 13 – Cada Classe está distribuída em sete referências, especificadas de I a VII, correspondendo a uma variação relativa a 6 % (seis por cento) entre cada uma delas, correspondente ao tempo de serviço do profissional do magistério.

**CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO**

Art. 14 – O ocupante do cargo de professor desempenha a função docente, que congrega as atividades de:

I – participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, propondo as alterações necessárias ao melhor ajustamento dessa proposta à realidade escolar;

II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III – zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento das atividades profissionais;

VI – colaborar com as ações de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 15 – O ocupante do cargo de supervisor escolar desempenha a função de supervisão educacional, que congrega as atividades de:

I – participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, propondo as alterações necessárias ao melhor ajustamento da proposta pedagógica à realidade escolar;

II – elaborar plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento;

III – coordenar o processo de planejamento, orientar e acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido no estabelecimento de ensino;

IV – colaborar com as ações de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 16 – O ocupante do cargo de Orientador Educacional desempenha a função de orientação educacional, que congrega as atividades de:

I – participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, propondo as alterações necessárias ao ajustamento dessa proposta à realidade escolar;

II – elaborar e cumprir plano de trabalho, de acordo com a proposta pedagógica da escola;

III – desenvolver ações voltadas à integração dos alunos no processo educativo desenvolvido no estabelecimento de ensino;

IV – colaborar com as ações de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 17 – Aos ocupantes dos cargos de Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico e de Gestão Escolar compete:

I – orientar e supervisionar as ações desenvolvidas pelos órgãos a eles subordinados, de acordo com as normas vigentes e diretrizes estabelecidas pelo Secretário de Educação;

II – acompanhar a instrução, prestação de informações ou adoção de providências na Coordenadoria que administra;

III – assistir ao Secretário em assuntos compreendidos na área de competência da respectiva Coordenadoria;

IV – expedir instruções na área de sua competência;

V – elaborar e submeter à apreciação e aprovação do Secretário a proposta dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pela Coordenadoria que administra;

VI – apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos a sua Coordenadoria, quando solicitado;

VII – propor ao Secretário a constituição de comissões ou grupos de trabalho e a designação

dos respectivos responsáveis para a execução de atividades especiais;

VIII – propor ao Secretário medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades sob sua coordenação, com vistas à otimização dos resultados;

IX – articular-se com as demais Coordenadorias, visando a integração das atividades da SMEC;

X – propor ao Secretário declaração de convênios, ajustes, acordos e atos similares com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais na área de competência da respectiva Coordenadoria;

XI – apresentar, periodicamente, ao Secretário, relatório técnico de desempenho de suas funções, baseado em indicadores qualitativos e quantitativos;

XII – desempenhar outras funções correlatas ao cargo.

Art. 18 – Ao ocupante do cargo de Assessor Técnico compete:

I – subsidiar a elaboração de programas e projetos, bem como a formulação da proposta de programação e do orçamento da SMEC;

II – acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos estabelecendo um fluxo permanente de informações;

III – fazer o levantamento da necessidade de recursos financeiros destinados à execução do programa de trabalho da SMEC;

IV – proceder à execução orçamentária e financeira da SMEC, observadas as normas e procedimentos relativos à licitação, contrato, empenho e pagamento;

V – fazer os registros e controle dos créditos orçamentários e adicionais, bem como da

programação e execução orçamentária e financeira da despesa;

VI – elaborar os demonstrativos de execução orçamentária e financeira;

VII – organizar e manter arquivados os documentos referentes à execução orçamentária e financeira, inclusive contratos e convênios;

VIII – prestar informações e colaborar com os trabalhos dos órgãos de controle interno e externo;

IX – subsidiar a proposta dos planos de aplicação;

X – planejar, coordenar, executar e acompanhar ações que garantam o funcionamento da rede física, em articulação com a Coordenadoria de Gestão Escolar;

XI – coordenar e desenvolver estudos de microplanejamento, visando ao atendimento da demanda escolar, em articulação com os demais órgãos;

XII – proceder estudos e o reordenamento da utilização dos espaços físicos das unidades escolares, em articulação com as demais Coordenadorias da SMEC;

XIII – acompanhar e fiscalizar as obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de prédios escolares;

XIV – emitir parecer técnico relativo à situação física dos prédios escolares;

XV – exercer outras competências correlatas.

Art. 19 – Os ocupantes dos cargos de Diretor e Diretor-adjunto desempenham a função de direção escolar, que congrega as atividades de:

I – participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, propondo as alterações necessárias ao ajustamento dessa proposta à realidade escolar;

II – administrar os recursos materiais e financeiros do estabelecimento de ensino. Segundo princípios

e normas da gestão democrática, definidos na regulamentação do Sistema Municipal de Ensino;

III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;

IV – coordenar e acompanhar o trabalho dos diversos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;

V – zelar pela conservação e melhoria das instalações físicas e dos equipamentos do estabelecimento de ensino;

VI – desenvolver ações de articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

VII – coordenar as ações de articulação da escola com as família e a comunidade.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO Seção I

Do Concurso Público

Art. 20 – Os cargos de provimento efetivo do magistério público municipal, criados por esta Lei, são acessíveis a todos os brasileiros natos ou naturalizados que preencherem os requisitos estabelecidos no Estatuto do Magistério Público Municipal e os constantes deste Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério Público Municipal.

Art. 21 – O ingresso na carreira do magistério público dar-se-á, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos, somente podendo ocorrer na referência I de cada classe.

§ 1º - O concurso público de que trata o *caput* deste artigo será realizado de acordo com as normas constantes em edital baixado pela autoridade competente e publicado em jornal de circulação estadual.

§ 2º - O prazo de validade do concurso público será de 2 (dois) anos, prorrogável, apenas uma vez, por igual período.

§ 3º - Não poderá haver nomeação de candidato aprovado em concurso mais recente enquanto houver candidato aprovado, para o mesmo cargo em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

Art. 22 – O acesso à Classe A do cargo de Professor da Educação Básica I, dar-se-á por concurso público de provas e títulos quando se tratar do ingresso na carreira do magistério municipal.

Art. 23 – O acesso à Classe “B” do cargo de Professor da Educação Básica I, dar-se-á por uma das seguintes possibilidades:

I – por concurso público de provas e títulos, quando se tratar do ingresso na carreira do magistério;

II – por progressão funcional, para os professores ocupantes da Classe A, que obtiverem, em universidades ou instituições superiores de educação devidamente reconhecidos, a habilitação profissional específica, em nível superior, para a docência na educação infantil ou nas séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 24 – O acesso à Classe “C” do cargo de Professor da Educação Básica I, dar-se-á quando ocorrer uma das modalidades seguintes:

I – por concurso público de provas e títulos, quando se tratar do ingresso na carreira do magistério público municipal;

II – por progressão funcional, para professor ocupante da Classe “B”, que tenha obtido a habilitação profissional em nível de Especialização.

Art. 25 – O acesso à Classe “D” do cargo de Professor da Educação Básica I, dar-se-á quando ocorrer uma das seguintes possibilidades:

I – por concurso público de provas e títulos, quando se tratar do ingresso na carreira do magistério público municipal;

II – por progressão funcional, para o ocupante da Classe “B” ou “C”, que tenha obtido a habilitação profissional em nível de Mestrado;

Art. 26 – O acesso à Classe “E” do cargo de Professor da Educação Básica I, dar-se-á por uma das seguintes possibilidades:

I – por concurso público de provas e títulos, quando se tratar do ingresso na carreira do magistério público municipal;

II – por progressão funcional, para o ocupante da Classe “B”, “C” ou “D”, que tenha obtido a habilitação profissional em nível de Doutorado.

Art. 27 – O acesso à Classe “A” do cargo de Professor da Educação Básica II e para os cargos de Orientador educacional e Supervisor escolar, dar-se-á, por concurso público de provas e títulos, quando se tratar de ingresso na carreira do magistério público municipal.

Art. 28 – O acesso à Classe “B” do cargo de Professor da Educação Básica II, bem como, para os cargos de Orientador Educacional e Supervisor escolar, dar-se-á por uma das seguintes possibilidades:

I – por concurso público de provas e títulos, quando se tratar do ingresso na carreira do magistério público municipal;

II – por progressão funcional, para o professor, orientador ou o supervisor, ocupante da Classe “A”, que tenha obtido a habilitação em nível de Especialização.

Art. 29 – O acesso à Classe “C” do cargo de Professor da Educação Básica II, bem como, para os cargos de Orientador Educacional e Supervisor Escolar, poderá ocorrer por uma das seguintes possibilidades:

I – por concurso público de provas e títulos, quando se tratar do ingresso na carreira do magistério;

II- por progressão funcional, para o professor, orientador ou o supervisor, ocupante da Classe “A” ou “B”, que tenha obtido a habilitação em nível de Mestrado.

Art. 30 – O acesso à Classe “D” do cargo de Professor da Educação Básica II, bem como, para os cargos de Orientador Educacional e Supervisor Escolar, poderá ocorrer por uma das seguintes possibilidades:

I – por concurso público de provas e títulos, quando se tratar do ingresso na carreira do magistério;

II – por progressão funcional, para o professor, orientador ou o supervisor, ocupante da Classe “A”, “B” ou “C”, que tenha obtido a habilitação em nível de Doutorado.

Art. 31 – Só poderá inscrever-se no concurso público de provas e títulos para os cargos de provimento efetivo de professor, Orientador Educacional e Supervisor Escolar o candidato que possuir como habilitação mínima:

I – Professor da Educação Básica I – Classe “A”, Ensino Médio completo, na modalidade Normal ou equivalente;

II – Professor da Educação Básica I – Classe “B”, nível superior em curso de graduação plena com habilitação específica para a docência na educação infantil ou nas séries iniciais do ensino fundamental;

III – Professor da Educação Básica II – Classe A, nível superior, em curso de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou correspondente com complementação nos termos da legislação vigente, para o exercício da docência nas séries finais do ensino fundamental;
IV – Orientador Educacional e Supervisor Escolar – Classe “A”, nível superior em Pedagogia com habilitação específica ou Pós-graduação em nível de Especialização, mais experiência docente de, no mínimo 2 (dois) anos adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.

Art. 32 – Fica vedado sob qualquer hipótese, a transposição do cargo de Professor da Educação Básica I para o cargo de Professor da Educação Básica II.

Art. 33 – É assegurado o percentual de 5 % (cinco por cento) sobre a quantidade de vagas oferecidas no concurso público, realizado no âmbito da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, para as pessoas portadoras de deficiência física, em conformidade ao disposto no Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal.

Seção II

Da Nomeação, Posse, Designação e Exercício

Art. 34 – A nomeação para os cargos de provimento efetivo da carreira do magistério compete ao Prefeito Municipal ou à autoridade delegada, observada a ordem de classificação obtida no concurso público de provas e títulos e a comprovação da habilitação exigida para o cargo.

Parágrafo único – O candidato aprovado que no momento da nomeação não apresentar prova da habilitação profissional exigida para o

cargo, perderá o direito aos resultados obtidos no concurso público e, em consequência ao cargo da carreira do magistério.

Art. 35 – São requisitos para a posse dos candidatos aprovados e classificados em concurso público, os previstos nos incisos I, II, III e IV do Art. 31 da presente Lei, além dos requisitos constantes no edital para tal fim.

Art. 36 – Os profissionais do magistério público, uma vez empossados, serão lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37 – Compete ao Secretário Municipal de Educação designar o profissional do magistério público para o estabelecimento de ensino ou o órgão municipal de educação em que exercerá suas funções.

Parágrafo único – A designação poderá ser alterada por necessidade do serviço ou a pedido, devendo ocorrer no período de recesso escolar do final do ano, exceto em casos de interesse do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 38 – O prazo para o profissional do magistério entrar em exercício é de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua nomeação.

Seção III

Do Estágio Probatório

Art. 39 – O profissional integrante do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal, nomeado mediante aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos, ao entrar no exercício do cargo, ficará sujeito ao estágio probatório de 03 (três) anos, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, durante o qual deverá

ser avaliada a sua capacidade e aptidão para o desempenho do referido cargo.

§ 1º - Além do disposto neste artigo, serão avaliados para a permanência no cargo:

- I – idoneidade moral;
- II – disciplina;
- III – assiduidade;
- IV – eficiência;
- V – pontualidade;
- VI – responsabilidade.

§ 2º - Se no período do estágio probatório, o profissional não preencher qualquer dos requisitos dos incisos do parágrafo anterior, será demitido.

§ 3º - Findo o prazo do estágio probatório, sem que haja a avaliação prevista no parágrafo anterior, o profissional será automaticamente confirmado no cargo.

CAPÍTULO IV DA NOMEAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 40 – O provimento dos cargos em comissão de que trata os incisos I, II, III e IV do Art. 9º da presente Lei é de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e dar-se-á por ato específico, devendo ser observado os requisitos contidos nos artigos 41 e 42 desta Lei.

Art. 41 – Constitui requisito para a nomeação de profissional do magistério para os cargos em comissão de Diretor e Diretor-adjunto de estabelecimento de ensino as seguintes exigências:

I – apresente a formação específica, obtida em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação;

II – possua experiência docente mínima de 2 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.

Art. 42 – Constitui requisito para a nomeação de profissional do magistério para os cargos em comissão de Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico, Coordenador de Gestão Escolar e de Assessor Técnico, as seguintes exigências:

I - para o cargo de Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico, o profissional deverá ter formação em Curso de Pedagogia em nível superior, com habilitação em Supervisão Escolar, Orientação Educacional ou formação em nível de Pós-graduação;

II – para o cargo de Coordenador de Gestão Escolar, o profissional deverá ter formação em nível superior, com habilitação para o exercício das funções de Administração escolar ou formação em nível de Pós-Graduação;

III – para o cargo de Assessor Técnico, o profissional deverá ter formação em nível superior na área de educação.

Parágrafo único – Para o exercício das funções de que dispõe este artigo, exige-se a experiência docente mínima de 2 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.

CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 43 – A jornada de trabalho inclui as horas-aula e as horas de atividades.

§ 1º - A hora-aula é aquela dedicada a atividade pedagógica diretamente com os alunos.

§ 2º - As horas de atividades são as destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Art. 44 – A jornada básica de trabalho do ocupante do cargo de professor é de 25 (vinte e cinco) horas semanais, distribuídas em 20 (vinte) horas-aula e 5 (cinco) horas de atividades.

Parágrafo único – Das 5 (cinco) horas de atividades previstas neste artigo, 3 (três) serão prestadas no estabelecimento de ensino e 2 (duas), em local de livre escolha pelo docente.

Art. 45 – Os professores poderão exercer jornada integral de trabalho, num limite de 40 (quarenta) horas semanais, constituída por 40 (quarenta) horas-aula e 5 (cinco) horas de atividades.

Parágrafo único – Das 5 (cinco) horas de atividades previstas neste artigo, 3 (três) horas serão prestadas no estabelecimento de ensino e 2 (duas) em local de livre escolha pelo docente.

Art. 46 – A jornada básica de trabalho dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Orientador Educacional, Supervisor Escolar, bem como dos cargos em provimento em comissão de Diretor-adjunto, Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico, Coordenador de Gestão Escolar e de Assessor Técnico, será de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único – Segundo as necessidades do Sistema Municipal de Ensino e as especificidades do estabelecimento de ensino ou órgão em que o profissional exercer suas

funções, os ocupantes dos cargos referidos neste artigo poderão exercer a jornada integral de trabalho, integralizando 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 47 – A jornada de trabalho do ocupante do cargo de Diretor de estabelecimento de ensino é de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO V DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 48 – A progressão funcional na carreira do magistério público municipal baseada, exclusivamente, na titulação ou habilitação e na avaliação do desempenho profissional, poderá ocorrer:

I – horizontalmente, de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da mesma classe;
II – verticalmente, de uma classe para a outra, quando o ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I e II ou dos demais cargos do quadro do magistério público municipal previstos nesta Lei obtiver, em universidades ou institutos superiores de educação devidamente reconhecidos, a formação específica, requerida pela Classe subsequente.

§1º – Em qualquer hipótese, a progressão somente poderá ocorrer após o cumprimento, pelo profissional da educação, do período do Estágio Probatório.

§2º - Fica expressamente proibida a passagem do ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I para a Educação Básica II.

Art. 49 – A progressão horizontal ocorrerá após o cumprimento, pelo profissional do magistério, do interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, na referência em que se

encontre enquadrado, devendo também ser considerado:

I – o desempenho da função;

II – o tempo de serviço;

III – capacitação em cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, ou por instituições credenciadas.

§ 1º - Para os casos em que a Secretaria Municipal de Educação não tenha oferecido os cursos de capacitação, o item III deixará de ser considerado para efeito da progressão horizontal.

§ 2º - Para os ocupantes de cargo de Professor da Educação Básica I e II, o interstício para progressão funcional deve ser cumprido na função de docência, ressalvado o exercício das funções de Diretor e Diretor-adjunto de estabelecimento de ensino.

Art. 50 – A progressão vertical far-se-á, após o estágio probatório, quando o Profissional da Educação obtiver, na área objeto do cargo de que é detentor na Secretaria Municipal de Educação, a formação específica requerida para a Classe subsequente, em universidades ou institutos superiores de educação devidamente reconhecidos, conforme o disposto nos Artigos 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 e seus incisos da presente Lei.

§ 1º - A progressão a que se refere o caput deste artigo far-se-á mantendo-se, na Classe concernente à titulação obtida, a mesma referência ocupada antes da progressão.

§ 2º – A progressão vertical somente será efetivada mediante requerimento do interessado à Secretaria Municipal da Administração, devendo ser anexada ao mesmo a documentação comprobatória da titulação obtida.

§ 3º - A progressão vertical por pós-graduação só será concedida ao profissional da educação que realize cursos na área objeto do cargo de que é detentor e seja portador de curso de graduação em nível de Licenciatura Plena na área do cargo.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

Art. 51 – A remuneração do profissional do magistério corresponde ao vencimento relativo à classe e à referência em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§1º – As vantagens pecuniárias a que se refere este artigo compreendem os incentivos pelo desempenho da função, como tais consideradas:

- a) – o tempo de serviço;
- b) - gratificação pelo exercício de cargo de Diretor e Diretor-adjunto;
- c) - gratificação de atividade especial;
- d) – ajuda de custo para transporte.

§2º - A gratificação de atividade especial será concedida ao professor e/ou profissional do magistério que exercer outra atividade além da exigida pela função que desempenha.

Art. 52 – Os vencimentos dos professores e profissionais do magistério integrantes do Quadro Efetivo, para a jornada básica de trabalho, 20 (vinte) horas são os estabelecidos na Tabela de Vencimentos, constante no Anexo III desta Lei.

§ 1º - Os vencimentos dos profissionais que exerçam a jornada integral de trabalho será acrescido de 70 % (setenta por cento)

correspondente à duplicidade da carga horária trabalhada.

§ 2º - O professor que tenha a carga horária reduzida, receberá proporcionalmente às horas trabalhadas.

§ 3º - O professor que atue na 2ª fase do Ensino Fundamental (5ª à 8ª séries) que tiver uma carga-horária superior à exigida pela sua Disciplina terá acrescido ao seu vencimento o valor proporcional às horas-aula extras trabalhadas até o limite de 70 % (setenta por cento).

Art. 53 – Os vencimentos dos ocupantes dos Cargos de Provimento em comissão de Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico, Coordenador de Gestão Escolar e Assessor Técnico são os constantes na Tabela de Vencimentos, constante no Anexo IV desta Lei.

Art. 54 – Os ocupantes dos cargos de Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico, Coordenador de Gestão Escolar e Assessor Técnico, receberão gratificação pelo exercício das respectivas funções, cujos valores são os constantes no Anexo V da presente Lei.

Parágrafo único – A gratificação de que trata este artigo deverá ser estendida aos ocupantes dos cargos de orientador educacional e supervisor escolar.

Art. 55 – A gratificação pelo exercício de cargo em comissão, a que fazem jus os profissionais investidos no cargo de diretor escolar será paga de acordo com o nº de aluno do respectivo estabelecimento de ensino, cujos valores são os constantes no Anexo VI da presente Lei.

Parágrafo Único – A gratificação a que faz jus o ocupante do cargo de diretor-adjunto,

corresponderá a 70% (setenta por cento) da estabelecida para a direção correspondente.

Art. 56 – Poderá ser concedida ajuda de custo para transporte aos profissionais do magistério que tenham que pagar transporte para chegar ao local de trabalho.

**TÍTULO IV
DOS DIREITOS
CAPÍTULO I
DAS FÉRIAS**

Art. 57 – Fica garantido aos profissionais do magistério, o direito ao gozo de férias anuais, a saber:

I – 45 (quarenta e cinco) dias, para o professor em efetivo exercício da docência nos estabelecimentos de ensino;

II – 30 (trinta) dias, para os demais integrantes do quadro do magistério.

§ 1º - Os ocupantes do cargo de professor gozarão suas férias durante o recesso escolar.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos de Diretor, Diretor-adjunto de estabelecimento de ensino, Orientador, Supervisor, Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico, Coordenador de Gestão Escolar e Assessor Técnico poderão gozar férias durante o período letivo, devendo obedecer escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - É vedada a acumulação das férias anuais, salvo imperiosa necessidade do serviço, e por, no máximo, 2 (dois) anos.

Art. 58 – Por ocasião das férias, independentemente de solicitação, será pago ao profissional do magistério um adicional, correspondente a 1/3 (um terço) do seu salário.

Parágrafo único – A gratificação pelo exercício do cargo em comissão de Diretor e Diretor-adjunto de estabelecimento de ensino será considerada no cálculo de que trata este artigo.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS

Art. 59– Além das licenças estabelecidas na Lei que dispõe sobre o Estatuto do Magistério, poderão ser concedidas, ao profissional do magistério, licenças, com a respectiva remuneração, para:

I – freqüentar cursos de formação ou capacitação profissional;

II – participar de congressos, simpósios e demais encontros técnicos ou científicos, relacionados à sua área de atuação no Sistema Municipal de Ensino;

III – participar de congressos e eventos similares, de natureza profissional ou sindical, para os quais tenha sido indicado pela categoria ou pela entidade sindical.

Art. 60 – A licença para freqüentar cursos de formação será concedida:

I – para cursos de mestrado, por um prazo máximo de 2 (dois) anos;

II – para cursos de doutorado, por um prazo máximo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - A licença de que trata este artigo somente será concedida quando houver relação do curso com a formação acadêmica do profissional do magistério ou com sua área de atuação profissional no Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º - A concessão da licença priorizará os profissionais que terão mais tempo de exercício a ser cumprido no Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º - Anualmente, o Secretário Municipal de Educação estabelecerá os percentuais máximos de concessão da licença prevista neste artigo, considerando as necessidades e condições dos estabelecimentos de ensino e do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 61 – A concessão de licença para freqüentar cursos de formação importa no compromisso de o profissional, ao retornar às suas atividades, permanecer, obrigatoriamente, no magistério público municipal, por tempo igual ao da licença, sob pena de ressarcimento das despesas efetuadas.

Parágrafo único – Qualquer outra licença, exceto para tratamento de saúde, também só será concedida após o tempo referido no *caput* deste artigo.

Art. 62– Após cada quinquênio de efetivo exercício, o profissional do magistério, no interesse do Sistema Municipal de Ensino e, observado o disposto no artigo anterior, poderá afastar-se do exercício da função, com a respectiva remuneração, por até 3 (três) meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Parágrafo único – Os períodos de licença de que trata este artigo não são acumuláveis.

Art. 63 – Fica assegurado aos profissionais do Magistério Público Municipal, o direito à licença especial para participar da direção de entidades representativas da classe.

Parágrafo único – Para fins do previsto no *caput* deste artigo, o profissional do magistério deverá encaminhar requerimento de solicitação ao

Secretário Municipal de Educação, juntamente com a cópia da Ata da eleição que o elegeu para o cargo.

**TÍTULO V
DOS DEVERES**

Art. 64 – Além do disposto na Lei que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal, é dever do profissional do magistério, cumprir com zelo e eficiência, as funções inerentes ao seu cargo, estabelecidas nesta Lei.

Art. 65 – Em caso de não-cumprimento de qualquer dos deveres, aplicam-se aos profissionais do magistério, as normas relativas ao processo administrativo disciplinar e as penalidades previstas na Lei referida no artigo anterior.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 66 – Fica instituída uma Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério, com a finalidade de orientar, acompanhar e avaliar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo único – A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por representantes das Secretarias Municipais de Administração, Finanças e Educação, Conselho Municipal de Educação e, em igual número, por representantes dos professores.

Art. 67 – A Secretaria Municipal de educação poderá contratar professor substituto por prazo determinado, na forma da legislação vigente, para:

I – substituição eventual de professor, integrante do Quadro do Magistério, afastado por motivo de licença;

II – atendimento a necessidade excepcional de professor, decorrente do aumento das matrículas na rede municipal de ensino.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação deverá adotar, com a maior brevidade possível, as providências necessárias à abertura de concurso público para o cargo de professor, de provimento efetivo.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 68 – A transposição e o enquadramento dos atuais integrantes do Quadro Efetivo do Magistério Público Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, nas classes e referências dos cargos constantes na presente Lei, far-se-á obedecendo as seguintes normas:

I - o ocupante do cargo de professor, com formação em nível médio, na modalidade Normal ou equivalente, passará a ocupar o cargo de Professor da Educação Básica I, Classe “A”;

II - o ocupante do cargo de professor, com formação em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena e com habilitação específica para a docência na educação infantil ou nas séries iniciais do ensino fundamental, passará a ocupar o cargo de Professor da Educação Básica I, Classe “B”;

III – o ocupante do cargo de Professor, com formação em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, com habilitação específica para a docência na educação infantil ou

nas séries iniciais do ensino fundamental, mais diploma de Especialização, com duração de 360 (trezentas e sessenta) horas, passará a ocupar o cargo de Professor da Educação Básica I, Classe “C”;

IV - O ocupante do cargo de professor, com formação em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena e com habilitação específica para a docência nas séries finais do ensino fundamental, passará a ocupar o cargo de Professor da Educação Básica II, Classe “A”;

V – o ocupante do cargo de professor com formação em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, com habilitação específica para a docência nas séries finais do ensino fundamental mais diploma de curso de Especialização, com duração de 360 (trezentas e sessenta) horas, passará a ocupar o cargo de Professor da Educação Básica II, Classe “B”;

Parágrafo único - O profissional integrante do quadro efetivo do magistério será enquadrado no cargo e na classe relativos à sua habilitação e na referência correspondente ao seu tempo de serviço no Sistema Municipal de Ensino:

I – ao ingressar na função, mediante aprovação em concurso público, na referência I ;

II – ao completar 05 (cinco) anos, na referência II;

III – ao completar 10 (dez) anos, na referência III;

IV – ao completar 15 (quinze) anos, na referência IV;

V – ao completar 20 (vinte) anos, na referência V;

VI – ao completar 25 (vinte e cinco) anos, na referência VI;

VII – ao completar 30 (trinta) anos, na referência VII.

Art. 69 – Os profissionais não estáveis, em efetivo exercício do magistério, à data da aprovação desta Lei, constituirão um Quadro Especial, a se extinguir com a realização do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de professor efetivo.

§ 1º- Os valores dos vencimentos dos integrantes do Quadro Especial são os atualmente praticados.

§ 2º - O ingresso no Quadro do magistério, do integrante do Quadro Especial dar-se-á, exclusivamente, pela aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos.

Art. 70 – Não se aplica aos integrantes do Quadro Especial do Magistério o disposto na presente Lei sobre a progressão funcional.

Art. 71 – O pessoal docente estável, mas sem a habilitação exigida para o exercício da função comporá o Quadro Suplementar do Magistério.

Art. 72 – Ocorrendo vacância, os cargos do Quadro Suplementar serão automaticamente extintos.

Art. 73 – Os valores dos vencimentos dos integrantes do Quadro Suplementar são os atualmente praticados.

Art. 74 – Não se aplica aos integrantes do Quadro Suplementar o disposto na presente Lei sobre a progressão funcional.

Art. 75 – A partir de 2007, anualmente, os valores dos vencimentos constantes nos anexos da presente Lei serão alterados em, no mínimo, o valor absoluto acrescido ao Salário Mínimo Nacional.

Art. 76 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Município.

Art. 77 – Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 01/86, de 30 de abril de 1986.

Art. 78 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, em 22 de março de 2006.

Ramalho Alves Bezerra
Prefeito Municipal

ANEXO I (a que se refere o art. 8º)

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO	VAGAS
Professor de Educação Básica I	120
Professor de Educação Básica II	60
Orientador Educacional	02
Supervisor Escolar	02

ANEXO II (a que se refere o art. 9º)

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO	VAGAS
Diretor de estabelecimento de ensino	22
Diretor – adjunto de estabelecimento de ensino	06
Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico	01
Coordenador de Gestão Escolar	01
Assessor Técnico	01

ANEXO III (a que se refere o art. 52)

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
Jornada Básica de Trabalho

CARGO	CLASSIF.	REFERÊNCIA E SALÁRIO R\$						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
Professor da Educação Básica - I	A	400,00	424,00	449,44	476,40	504,99	535,29	567,40
	B	550,00	583,00	617,98	655,05	694,36	736,02	780,18
	C	650,00	689,00	730,34	774,16	820,61	869,84	922,03
	D	800,00	848,00	898,88	952,81	1.009,98	1.070,58	1.134,81
	E	950,00	1.007,00	1.067,42	1.131,46	1.199,35	1.271,31	1.347,59
Professor da Educação Básica - II	A	550,00	583,00	617,98	655,05	694,36	736,02	780,18
	B	650,00	689,00	730,34	774,16	820,61	869,84	922,03
	C	800,00	848,00	898,88	952,81	1.009,98	1.070,58	1.134,81
	D	950,00	1.007,00	1.067,42	1.131,46	1.199,35	1.271,31	1.347,59
Orientador Educacional I	A	550,00	583,00	617,98	655,05	694,36	736,02	780,18
	B	650,00	689,00	730,34	774,16	820,61	869,84	922,03
	C	800,00	848,00	898,88	952,81	1.009,98	1.070,58	1.134,81
	D	950,00	1.007,00	1.067,42	1.131,46	1.199,35	1.271,31	1.347,59
Supervisor Escolar	A	550,00	583,00	617,98	655,05	694,36	736,02	780,18
	B	650,00	689,00	730,34	774,16	820,61	869,84	922,03
	C	800,00	848,00	898,88	952,81	1.009,98	1.070,58	1.134,81
	D	950,00	1.007,00	1.067,42	1.131,46	1.199,35	1.271,31	1.347,59

ANEXO IV

Tabela de Vencimento dos Cargos de provimento em Comissão do Quadro ocupacional do magistério público municipal (a que se refere o art. 53)

CARGO	VENCIMENTO R\$
Coordenador de Ensino e Apoio pedagógico	550,00
Coordenador de Gestão Escolar	550,00
Assessor Técnico	550,00

ANEXO V

Tabela de gratificação dos Cargos de provimento em Comissão a que se refere o art. 54 da presente Lei e seu Parágrafo único

Cargo	Gratificação R\$
Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico	250,00
Coordenador de Gestão Escolar	250,00
Assessor Técnico	250,00
Supervisor Escolar	250,00
Orientador Educacional	250,00

ANEXO VI

(a que se refere o Art. 55)
Gratificação de Diretor de Estabelecimento de Ensino

Nº de Aluno por Escola	Valor da Gratificação (R\$)
Escola com até 50 alunos	50,00
Escola de 51 a 100 alunos	80,00
Escola de 101 a 200 alunos	100,00
Escola de 201 a 400 alunos	180,00
A partir de 401 alunos	250,00

Decreto Número 0392 de 01 de MARÇO de 2006

Abre credito adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 133.000,00 (CENTO E TRINTA E TRES MIL REAIS) no Orçamento vigente e da outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Nº. 296 de 25 de Novembro de 2005.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, crédito adicional suplementar na importância de R\$ 133.000,00 (CENTO E TRINTA E TRES MIL REAIS), para reforço das seguintes dotações:

02030-SEC DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
04-122.1003.1003-AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS GERAIS E DE INFORMATICA
449052-000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00

02050-SEC DE EDUCACAO E CULTURA
12-361.2002.1015-AQUISICAO DE MATERIAL DIDATIDO PAA OS ALUNOS

339032-000-MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 10.000,00
12-361.2002.2011-MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEF 40%)
339039-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 45.000,00
12-361.2002.2012-MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE)
339036-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 2.000,00
13-392.2006.2020-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
339036-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 3.000,00

02060-SEC DE SAUDE
10-301.2007.2025-PROGRAMA SAUDE BUCAL
339036-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 5.000,00

02070-SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
15-122.1007.2031-MANUT.DAS ATIV.DA SEC. DE OBRAS, URB. E TRANSPORTE
339036-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 5.000,00
15-451.2009.1032-SERVICOS DE DRENAGEM E PAVIMENTACAO DE RUAS
449051-000-OBAS E INSTALACOES 23.000,00
15-451.2009.1035-AMPLIACAO E REFORMA DO CEMITERIO PUBLICO
449051-000-OBAS E INSTALACOES 35.000,00
Total 133.000,00

Art. 2º - Constituem recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes do crédito de que trata o artigo anterior, anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

02030-SEC DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
04-122.1003.2005-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRACAO
339039-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 5.000,00
02050-SEC DE EDUCACAO E CULTURA
12-361.2002.1008-DESAPROPRIACAO DE IMOVEL P/AMP. DE UNID. ESCOLARES
449051-000-OBAS E INSTALACOES 10.000,00
12-361.2002.1012-REFORMA, RECUP. E AMP. DE UNIDADES ESCOLARES
449051-000-OBAS E INSTALACOES 10.000,00
12-361.2002.2010-MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEF 60%)

319011-000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL 10.000,00
12-361.2002.2013-MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
339036-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 8.000,00

02060-SEC DE SAUDE
10-301.2007.1022-CONSTRUCAO, REFORMA, RECUP. E AMPLIACAO DE UBS'S
449051-000-OBAS E INSTALACOES 20.000,00
10-301.2007.2023-MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF
339092-000-DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES 13.000,00

02070-SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
16-482.2011.1040-CONST., AMP., E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS
449051-000-OBAS E INSTALACOES 21.000,00
25-752.2009.2033-MANUTENCAO DOS ENCARGOS DE ILUMINACAO PUBLICA
339039-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 15.000,00

02080-SEC DE AGRIC., ABASTECIMENTO E IRRIGACAO
20-605.2012.1044-CONSTRUCAO DE CISTERNAS DE PLACAS
449051-000-OBAS E INSTALACOES 11.000,00
20-606.2013.1050-CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PASSAGENS MOLHADAS
449051-000-OBAS E INSTALACOES 10.000,00
Total 133.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, em 01 de Março de 2006.

RAMALHO ALVES BEZERRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

DECRETO Nº. 393 DE 16 DE MARÇO DE 2006.

Abre credito adicional SUPLEMENTAR o valor de R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS) no Orçamento vigente e da outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a LEI MUNICIPAL Nº. 296 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Programa do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02100-INST.DE PREV. DOS SERV.MUNICIPAIS
09-272.2018.2043-MANUT. DOS SERV. DE
SUPERV. E COORDENACAO DO IPSM
339035-000-SERVICOS DE CONSULTORIA
1.200,00
Total 1.200,00

Art. 2º - Constituem recursos disponíveis para atender das despesas decorrentes do crédito de que tratam o artigo anterior, anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

02100-INST.DE PREV. DOS SERV.MUNICIPAIS
09-272.2018.2043-MANUT. DOS SERV. DE
SUPERV. E COORDENACAO DO IPSM
339033-000-PASSAGENS E DESPESAS COM
LOCOMOCAO 500,00
449052-000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE 700,00

Total 1.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, em 16 de Março de 2006.

RAMALHO ALVES BEZERRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 63ª Edição – 31 de Março de 2006

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO E FEVEREIRO 2006/BIMESTRE JANEIRO-FEVEIREIRO

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Fev (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	7.493.645,00	7.493.645,00	1.313.240,88	17,52	1.313.240,88	17,52	6.180.404,12
RECEITA TRIBUTARIA	171.766,00	171.766,00	28.950,95	16,85	28.950,95	16,85	142.815,05
Impostos	165.496,00	165.496,00	22.463,84	13,57	22.463,84	13,57	143.032,16
Impostos s/Patrimônio e a Renda	120.696,00	120.696,00	14.502,08	12,02	14.502,08	12,02	106.193,92
IPTU	1.712,00	1.712,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.712,00
Imposto Sobre Proventos de Qualquer Natureza	108.284,00	108.284,00	11.692,08	10,80	11.692,08	10,80	96.591,92
IRRF S/ Rendimentos do Trabalho	108.284,00	108.284,00	11.692,08	10,80	11.692,08	10,80	96.591,92
ITBI	10.700,00	10.700,00	2.810,00	26,26	2.810,00	26,26	7.890,00
Imposto Sobre a Produção e a Circulação	44.800,00	44.800,00	7.961,76	17,77	7.961,76	17,77	36.838,24
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	44.800,00	44.800,00	7.961,76	17,77	7.961,76	17,77	36.838,24
Taxas	6.270,00	6.270,00	6.487,11	103,46	6.487,11	103,46	(217,11)
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	3.670,00	3.670,00	210,00	5,72	210,00	5,72	3.460,00
Taxa p/ Func. de Estab. Com. Ind. e Prest. Serviços	1.000,00	1.000,00	35,00	3,50	35,00	3,50	965,00
Outras Taxas p/ Exercício do Poder de Polícia	2.670,00	2.670,00	175,00	6,55	175,00	6,55	2.495,00
Taxas pela Prestação de Serviços	2.600,00	2.600,00	6.277,11	241,43	6.277,11	241,43	(3.677,11)
Outras Taxas pela Prestação de Serviços	2.600,00	2.600,00	6.277,11	241,43	6.277,11	241,43	(3.677,11)
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	232.076,00	232.076,00	32.857,09	14,16	32.857,09	14,16	199.218,91
Contribuições Sociais	173.440,00	173.440,00	27.400,32	15,80	27.400,32	15,80	146.039,68
Contribuições Previdenciárias	173.440,00	173.440,00	27.400,32	15,80	27.400,32	15,80	146.039,68
Contribuição do Servidor Ativo Civil	173.440,00	173.440,00	27.400,32	15,80	27.400,32	15,80	146.039,68
Contribuições Econômicas	58.636,00	58.636,00	5.456,77	0,00	5.456,77	0,00	53.179,23
RECEITA PATRIMONIAL	53.120,00	53.120,00	8.008,42	15,08	8.008,42	15,08	45.111,58
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	53.120,00	53.120,00	8.008,42	15,08	8.008,42	15,08	45.111,58
Remuneração de Depósitos Bancários	53.120,00	53.120,00	8.008,42	15,08	8.008,42	15,08	45.111,58
Remu. de Depósitos Bancários de Rec. Vinculados	53.120,00	53.120,00	8.008,42	15,08	8.008,42	15,08	45.111,58
Receita de Remun. de Dep. Vinc. - FUNDEF	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00
Receita de Remun. de Depósitos do RPPS	48.070,00	48.070,00	7.159,40	14,89	7.159,40	14,89	40.910,60
Remun. de Outros Depós. Bancários Rec. Vinculados	3.850,00	3.850,00	849,02	22,05	849,02	22,05	3.000,98
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	6.992.238,00	6.992.238,00	1.240.312,94	17,74	1.240.312,94	17,74	5.751.925,06
Transferências Intergovernamentais	6.838.738,00	6.838.738,00	1.240.312,94	18,14	1.240.312,94	18,14	5.598.425,06
Transferências da União	5.108.000,00	5.108.000,00	889.754,19	17,42	889.754,19	17,42	4.218.245,81

JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 63ª Edição – 31 de Março de 2006

Participação na Rec. da União	3.862.438,00	3.862.438,00	728.021,75	18,85	728.021,75	18,85	3.134.416,25
Cota-Parte do FPM	3.861.812,00	3.861.812,00	728.004,88	18,85	728.004,88	18,85	3.133.807,12
Cota-Parte do ITR	626,00	626,00	16,87	2,69	16,87	2,69	609,13
Outras Transferências da União	76.867,00	76.867,00	8.056,41	10,48	8.056,41	10,48	68.810,59
Transf. Financeira L.C. Nº 87/96	3.296,00	3.296,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.296,00
Demais Transferências da União	30.003,00	30.003,00	948,00	3,16	948,00	3,16	29.055,00
Transferência da Compensação Financeira	43.568,00	43.568,00	7.108,41	16,32	7.108,41	16,32	36.459,59
Cota-Parte do Fundo Especial - FEP	43.568,00	43.568,00	7.108,41	16,32	7.108,41	16,32	36.459,59
Transferências de Recursos do SUS	945.349,00	945.349,00	134.507,72	14,23	134.507,72	14,23	810.841,28
Transferências de Recursos do FNAS	42.900,00	42.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.900,00
Transferências de Recursos do FNDE	180.446,00	180.446,00	19.168,31	10,62	19.168,31	10,62	161.277,69
Transferências do Salário-Educação	43.100,00	43.100,00	9.543,31	22,14	9.543,31	22,14	33.556,69
Transferências Diretas do FNDE ref. ao PNAE	71.316,00	71.316,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.316,00
Outras Transferências Diretas do FNDE	66.030,00	66.030,00	9.625,00	14,58	9.625,00	14,58	56.405,00
Transferências dos Estados	477.986,00	477.986,00	85.848,15	17,96	85.848,15	17,96	392.137,85
Participação na Receita do Estado	477.036,00	477.036,00	85.848,15	18,00	85.848,15	18,00	391.187,85
Cota-Parte do ICMS	400.800,00	400.800,00	76.616,69	19,12	76.616,69	19,12	324.183,31
Participação no IPVA	26.006,00	26.006,00	1.597,22	6,14	1.597,22	6,14	24.408,78
Cota-Parte do IPI S/ Exportação	2.080,00	2.080,00	390,49	18,77	390,49	18,77	1.689,51
Cota-Parte da CIDE	48.150,00	48.150,00	7.243,75	15,04	7.243,75	15,04	40.906,25
Outras Transferências dos Estados	950,00	950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	950,00
Transferências Multigovernamentais	1.252.752,00	1.252.752,00	264.710,60	21,13	264.710,60	21,13	988.041,40
Transferências de Recursos do FUNDEF	1.252.752,00	1.252.752,00	264.710,60	21,13	264.710,60	21,13	988.041,40
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	153.500,00	153.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	153.500,00
Transferências para o Combate a Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	44.445,00	44.445,00	3.111,48	7,00	3.111,48	7,00	41.333,52
Indenizações e Restituições	25.945,00	25.945,00	185,00	0,71	185,00	0,71	25.760,00
Receita da Dívida Ativa	17.000,00	17.000,00	2.830,48	16,65	2.830,48	16,65	14.169,52
Receitas Correntes Diversas	1.500,00	1.500,00	96,00	6,40	96,00	6,40	1.404,00
RECEITAS DE CAPITAL	501.000,00	501.000,00	50.000,00	9,98	50.000,00	9,98	451.000,00
OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENACAO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	501.000,00	501.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	451.000,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	501.000,00	501.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	451.000,00
Transferências para o Combate a Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
		(a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Fev (c)	% (c/a)	(a-c)
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do Banco Central do Brasil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Div. Atv. Prov. aa Amortiz. de Emp. e Financ.</i>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 63ª Edição – 31 de Março de 2006

Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	(639.886,00)	(639.886,00)	(120.693,10)	0,00	(120.693,10)	0,00	(519.192,90)
Dedução p/ Fomação do FUNDEF	(639.886,00)	(639.886,00)	(120.693,10)	0,00	(120.693,10)	0,00	(519.192,90)
Dedução de Transferências da União	(639.886,00)	(639.886,00)	(120.693,10)	0,00	(120.693,10)	0,00	(519.192,90)
Dedução de Transferências Intergovernamentais	(579.766,00)	(579.766,00)	(109.200,62)	0,00	(109.200,62)	0,00	(470.565,38)
Participação na Receita da União	(579.272,00)	(579.272,00)	(109.200,62)	0,00	(109.200,62)	0,00	(470.071,38)
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEF - FPM	(579.272,00)	(579.272,00)	(109.200,62)	0,00	(109.200,62)	0,00	(470.071,38)
Outras Transfeências da União	(494,00)	(494,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	(494,00)
Redutor da Transferência Financeira L.C. 87/96	(494,00)	(494,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	(494,00)
Transferências dos Estados	(60.120,00)	(60.120,00)	(11.492,48)	0,00	(11.492,48)	0,00	(48.627,52)
Participação na Receita do Estado	(60.120,00)	(60.120,00)	(11.492,48)	0,00	(11.492,48)	0,00	(48.627,52)
Dedução da Rec. p/ Formação do FUNDEF - ICMS	(60.120,00)	(60.120,00)	(11.492,48)	0,00	(11.492,48)	0,00	(48.627,52)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	7.354.759,00	7.354.759,00	1.242.547,78	16,89	1.242.547,78	16,89	6.112.211,22
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	7.354.759,00	7.354.759,00	1.242.547,78	16,89	1.242.547,78	16,89	6.112.211,22
DÉFICIT (IV)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (V) = (III + IV)	7.354.759,00	7.354.759,00	1.242.547,78	16,89	1.242.547,78	16,89	6.112.211,22
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (fj)
				No Bimestre (g)	Jan a Fev (h)	No Bimestre (i)	Jan a Fev (j)	% (j/f)	
DESPESAS CORRENTES	5.982.496,00	(6.001,00)	5.976.495,00	860.229,00	860.229,00	860.229,00	860.229,00	14,39	5.116.266,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.302.881,00	600,00	3.303.481,00	569.021,73	569.021,73	569.021,73	569.021,73	17,22	2.734.459,27
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.200,00	0,00	3.200,00	476,67	476,67	476,67	476,67	0,00	2.723,33
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.676.415,00	(6.601,00)	2.669.814,00	290.730,60	290.730,60	290.730,60	290.730,60	10,89	2.379.083,40
DESPESAS DE CAPITAL	1.332.263,00	6.001,00	1.338.264,00	182.264,91	182.264,91	182.264,91	182.264,91	13,62	1.155.999,09
INVESTIMENTOS	1.272.963,00	6.001,00	1.278.964,00	173.580,35	173.580,35	173.580,35	173.580,35	13,57	1.105.383,65
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	39.300,00	0,00	39.300,00	8.684,56	8.684,56	8.684,56	8.684,56	0,00	30.615,44
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	7.354.759,00	0,00	7.354.759,00	1.042.493,91	1.042.493,91	1.042.493,91	1.042.493,91	14,17	6.312.265,09
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Amortização da Dívida Interna</i>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Amortização da Dívida Externa</i>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VII + VIII)	7.354.759,00	0,00	7.354.759,00	1.042.493,91	1.042.493,91	1.042.493,91	1.042.493,91	-	6.312.265,09
SUPERÁVIT (IX)	-	-	-	-	-	-	200.053,87	-	(200.053,87)
TOTAL (X) = (VIII + IX)	7.354.759,00	0,00	7.354.759,00	1.042.493,91	1.042.493,91	1.042.493,91	1.242.547,78	-	6.112.211,22

FONTE: Balancetes Mensais de Janeiro e Fevereiro/2006.

Ramalho Alves Bezerra
- Prefeito -

Bernadete Costa Rodrigues
- Contadora-CRC-PB 1.847

JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 63ª Edição – 31 de Março de 2006

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO E FEVEREIRO 2006/BIMESTRE JANEIRO-FEVEIREIRO

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

R\$ Milhares

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO
			No Bimestre	Jan a Fev	No Bimestre	Jan a Fev	%	%	
LEGISLATIVA	351.947,00	351.947,00	49.449,93	49.449,93	49.449,93	49.449,93	4,74	14,05	302.497,07
Ação Legislativa	351.947,00	351.947,00	49.449,93	49.449,93	49.449,93	49.449,93	4,74	14,05	302.497,07
JUDICIÁRIO	46.211,00	46.211,00	8.444,40	8.444,40	8.444,40	8.444,40	0,81	18,27	37.766,60
Defesa do Interesse Públi. no Proces. Judiciário	46.211,00	46.211,00	8.444,40	8.444,40	8.444,40	8.444,40	0,81	18,27	37.766,60
ADMINISTRAÇÃO	659.731,00	664.731,00	115.678,19	115.678,19	115.678,19	115.678,19	11,10	17,40	549.052,81
Administração Geral	610.631,00	610.631,00	95.750,10	95.750,10	95.750,10	95.750,10	9,18	15,68	514.880,90
Administração Financeira Proteção e Benefícios ao Trabalhador	10.000,00	15.000,00	11.618,97	11.618,97	11.618,97	11.618,97	1,11	77,46	3.381,03
39.100,00	39.100,00	8.309,12	8.309,12	8.309,12	8.309,12	0,80	21,25	30.790,88	
SEGURANÇA PÚBLICA	15.500,00	15.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	0,24	16,13	13.000,00
Policiamento	15.500,00	15.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	0,24	16,13	13.000,00
ASSISTENCIA SOCIAL	124.528,00	124.528,00	13.644,03	13.644,03	13.644,03	13.644,03	1,31	10,96	110.883,97
Administração Geral	30.268,00	30.268,00	6.833,53	6.833,53	6.833,53	6.833,53	0,66	22,58	23.434,47
Assistência a Criança e ao Adolescente	54.260,00	54.260,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	0,17	3,32	52.460,00
Assistência Comunitária	40.000,00	40.000,00	5.010,50	5.010,50	5.010,50	5.010,50	0,48	12,53	34.989,50
PREVIDÊNCIA SOCIAL	346.880,00	346.880,00	46.235,17	46.235,17	46.235,17	46.235,17	4,44	13,33	300.644,83
Previdência do Regime Estatutário	346.880,00	346.880,00	46.235,17	46.235,17	46.235,17	46.235,17	4,44	13,33	300.644,83
SAÚDE	1.680.204,00	1.668.804,00	193.796,14	193.796,14	193.796,14	193.796,14	18,59	11,61	1.475.007,86
Atenção Básica	1.595.239,00	1.583.839,00	188.666,14	188.666,14	188.666,14	188.666,14	18,10	11,91	1.395.172,86
Suporte Profilático e Terapeutico	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Vigilância Sanitária	6.050,00	6.050,00	1.090,00	1.090,00	1.090,00	1.090,00	0,10	18,02	4.960,00
Vigilância Epidemiológica	23.915,00	23.915,00	4.040,00	4.040,00	4.040,00	4.040,00	0,39	16,89	19.875,00
EDUCAÇÃO	2.414.536,00	2.406.435,00	297.704,79	297.704,79	297.704,79	297.704,79	28,56	12,37	2.108.730,21
Alimentação e Nutrição	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
Ensino Fundamental	2.254.576,00	2.246.475,00	286.900,65	286.900,65	286.900,65	286.900,65	27,52	12,77	1.959.574,35
Educação Infantil	27.610,00	27.610,00	3.223,33	3.223,33	3.223,33	3.223,33	0,31	11,67	24.386,67
Educação de Jovens e Adultos	52.350,00	52.350,00	7.580,81	7.580,81	7.580,81	7.580,81	0,73	14,48	44.769,19
CULTURA	65.000,00	73.500,00	22.448,00	22.448,00	22.448,00	22.448,00	2,15	30,54	51.052,00
Difusão Cultural	65.000,00	73.500,00	22.448,00	22.448,00	22.448,00	22.448,00	2,15	30,54	51.052,00
URBANISMO	557.647,00	600.648,00	228.333,20	228.333,20	228.333,20	228.333,20	21,90	38,01	372.314,80
Administração Geral	373.497,00	373.497,00	69.758,71	69.758,71	69.758,71	69.758,71	6,69	18,68	303.738,29
Infra-Estrutura Urbana	155.000,00	198.001,00	152.574,49	152.574,49	152.574,49	152.574,49	14,64	77,06	45.426,51
Serviços Urbanos	29.150,00	29.150,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	0,58	20,58	23.150,00
HABITAÇÃO	131.000,00	101.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.000,00
Habitação Urbana	131.000,00	101.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.000,00
SANEAMENTO	96.000,00	96.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96.000,00
Saneamento Básico Urbano	96.000,00	96.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	30.500,00	30.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.500,00
Preservação e Conservação Ambiental	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
Recursos Hídricos	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
AGRICULTURA	346.860,00	339.860,00	17.308,81	17.308,81	17.308,81	17.308,81	1,66	5,09	322.551,19
Administração Geral	136.860,00	136.860,00	16.408,81	16.408,81	16.408,81	16.408,81	1,57	11,99	120.451,19
Promoção da Produção Vegetal	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Abastecimento	85.000,00	78.000,00	900,00	900,00	900,00	900,00	0,09	1,15	77.100,00
Extensão Rural	85.000,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00
ENERGIA	109.250,00	109.250,00	6.047,78	6.047,78	6.047,78	6.047,78	0,58	5,54	103.202,22
Energia Elétrica	109.250,00	109.250,00	6.047,78	6.047,78	6.047,78	6.047,78	0,58	5,54	103.202,22

JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 63ª Edição – 31 de Março de 2006

DESPORTO E LAZER	45.000,00	45.000,00	2.025,00	2.025,00	2.025,00	2.025,00	0,19	4,50	42.975,00
Lazer	45.000,00	45.000,00	2.025,00	2.025,00	2.025,00	2.025,00	0,19	4,50	42.975,00
ENCARGOS ESPECIAIS	293.965,00	293.965,00	38.878,47	38.878,47	38.878,47	38.878,47	3,73	13,23	255.086,53
Outros Encargos Especiais	293.965,00	293.965,00	38.878,47	38.878,47	38.878,47	38.878,47	3,73	13,23	255.086,53
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Reserva de Contingência	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
TOTAL	7.354.759,00	7.354.759,00	1.042.493,91	1.042.493,91	1.042.493,91	1.042.493,91	4,74	14,05	6.312.265,09

FONTE: Balançetes Mensais de Janeiro a Fevereiro/2006.

¹ Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO E FEVEREIRO 2006/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

Lei 9.394/96, Art. 72 - Anexo X

R\$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	4.460.116,00	4.460.116,00	829.089,99	829.089,99	18,59
Receitas de Impostos	165.496,00	165.496,00	22.463,84	22.463,84	13,57
Impostos	165.496,00	165.496,00	22.463,84	22.463,84	13,57
Dívida Ativa dos Impostos	-	-	-	-	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos e da Dívida Ativa de Impostos	-	-	-	-	0,00
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	4.294.620,00	4.294.620,00	806.626,15	806.626,15	18,78
Cota-Parte FPM (85%)	3.282.540,00	3.282.540,00	618.804,26	618.804,26	18,85
Transferência Financeira ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/96 (85%)	2.802,00	2.802,00	-	-	0,00
Cota-Parte ICMS (85%)	340.680,00	340.680,00	65.124,21	65.124,21	19,12
Cota-Parte IPI-Exportação (85%)	2.080,00	2.080,00	390,49	390,49	18,77
Parcela das Transferências Destinada à Formação do FUNDEF (II)	639.886,00	639.886,00	120.693,10	120.693,10	18,86
Cota-Parte ITR (100%)	626,00	626,00	16,87	16,87	2,69
Cota-Parte IOF-Ouro (100%)	-	-	-	-	0,00
Cota-Parte IPVA (100%)	26.006,00	26.006,00	1.597,22	1.597,22	6,14
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	1.433.198,00	1.433.198,00	283.878,91	283.878,91	19,81
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF (IV)	1.252.752,00	1.252.752,00	264.710,60	264.710,60	21,13
Transferências de Recursos do FUNDEF (V)	1.252.752,00	1.252.752,00	264.710,60	264.710,60	21,13
Complementação da União ao FUNDEF	-	-	-	-	0,00
Transferências do FNDE	180.446,00	180.446,00	19.168,31	19.168,31	10,62
Transferências do Salário-Educação	43.100,00	43.100,00	9.543,31	9.543,31	22,14
Outras Transferências do FNDE	137.346,00	137.346,00	9.625,00	9.625,00	7,01

JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 63ª Edição – 31 de Março de 2006

Transferências de Convênios Destinadas a Programas de Educação	-	-	-	-	0,00
Receita de Operações de Crédito destinada à Educação	-	-	-	-	0,00
Outras Receitas Destinadas à Educação	-	-	-	-	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	5.253.428,00	5.253.428,00	992.275,80	992.275,80	18,89

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev (d)	% (d/c)
DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	986.361,00	982.861,00	110.329,15	110.329,15	11,23
Despesas com Ensino Fundamental (VII)	749.851,00	746.351,00	98.769,30	98.769,30	13,23
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (VIII)	27.610,00	27.610,00	3.223,33	3.223,33	0,00
Outras Despesas com Ensino	208.900,00	208.900,00	8.336,52	8.336,52	0,00
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL (IX)	1.252.725,00	1.248.124,00	187.375,64	187.375,64	15,01
Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental (X)	845.850,00	845.850,00	131.159,90	131.159,90	15,51
Outras Despesas no Ensino Fundamental	406.875,00	402.274,00	56.215,74	56.215,74	13,97
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	43.100,00	43.100,00	-	-	0,00
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	0,00
FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	132.350,00	132.350,00	-	-	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XI)	2.414.536,00	2.406.435,00	297.704,79	297.704,79	12,37

PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF	VALOR
[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XII)	-
[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF	144.017,50

DEDUÇÕES DA DESPESA	VALOR
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO (XIII)	144.017,50
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS ¹	-
Despesas com Ensino Fundamental (XIV)	-
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	-
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XV)	-
TOTAL (XVI)	144.017,50

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	Aplicação Mínima em 2005 (e)	Aplicação Apurada em 2005 (f)	RESTOS A PAGAR	
			Inscritos em 31 de dezembro de 2005	Cancelados em 2006 (g)
RP DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	-	-	-	-
RP DE DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	-	-	-	-

COMPENSAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM 2005	VALOR
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	

JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 63ª Edição – 31 de Março de 2006

(XVII)	-
ENSINO FUNDAMENTAL (XVIII)	-

TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XIX) = [(VII + VIII + IX + XII) - XVI]	
--	--

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS ²	%
MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(XIX - XVII) / I]	0,00
<i>Caput</i> do artigo 212 da CF/88	
MÍNIMO DE 60% DOS RECURSOS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL [(VII + IX + XII) - (XIII + XIV + XV + XVIII)] / (I x 0,25)	0,92
<i>Caput</i> do artigo 60 do ADCT da CF/88	
MÍNIMO 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL (X / IV)	0,50
§ 5º do artigo 60 do ADCT da CF/88	

	Em 31 de dezembro de 2005	Jan a Fev 2006
SALDO FINANCEIRO DO FUNDEF	51.525,92	112.335,42

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (h)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev (i)	% (i/h)
ENSINO FUNDAMENTAL	2.254.576,00	2.246.475,00	286.900,65	286.900,65	12,77
ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	0,00
ENSINO PROFISSIONAL	-	-	-	-	0,00
ENSINO SUPERIOR	-	-	-	-	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	27.610,00	27.610,00	3.223,33	3.223,33	0,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	52.350,00	52.350,00	7.580,81	7.580,81	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	-	-	-	0,00
Outras Subfunções	80.000,00	80.000,00	-	-	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	2.414.536,00	2.406.435,00	297.704,79	297.704,79	12,37

FONTE: Balancetes Mensais de Janeiro a Fevereiro/2006.

¹ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

Atos do Poder Legislativo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO

DECLARAMOS, para os fins de direito que foi afixado no quadro de avisos de amplo acesso ao Público da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PB, fotocópia na íntegra da CARTA CONVITE Nº 01/2006, referente aos serviços técnico especializado em contabilidade pública, para elaboração de balancetes mensais, prestação de contas anual, RREO e RGF, desta Casa Legislativa, fonte de recursos próprios, parte integrante desta licitação, independente de sua transcrição.

São Sebastião de Lagoa de Roça, ao 02 de fevereiro de 2006.

Paulo Anselmo Ismael de Araújo
Presidente da CPL

AVISO DE EDITAL CONVITE Nº 01/2006

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público para o conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar às 16:00 horas, do dia 09 de fevereiro de 2006, convite nº 01/2006, tendo como objeto os serviços técnicos especializados em contabilidade pública, para elaboração de balancetes mensais, prestação de contas anual, RREO e RGF, desta Casa Legislativa, no período de fevereiro a dezembro / 2006, fonte de recursos próprios. Os interessados poderão adquirir a carta-convite diretamente na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio da Câmara Municipal, com endereço na Rua José Rodrigues Coura, 64, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, contatos através do Fone (83) 3387-1031.

P U B L I Q U E – S E.

São Sebastião de Lagoa de Roça, aos 02 de fevereiro de 2006.

Paulo Anselmo Ismael de Araújo
Presidente da CPL

GABINETE DO PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a geração de despesa, objeto da requisição em epígrafe, referente aos serviços técnicos especializados em contabilidade pública, para elaboração de balancetes mensais, prestação de contas anual, RREO e RGF, desta Casa Legislativa, fonte de recursos próprios, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Orçamento Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

São Sebastião de Lagoa de Roça, aos 19 de fevereiro de 2006..

AIRTON JORGE DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CERTIDÃO DO PROCEDIMENTO LITATÓRIO CARTA CONVITE Nº 01/2006

Certifico que o prazo de 02 (dois) dias sem que fossem interpostos, quaisquer recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, pelo o que transitou em julgamento. Estamos enviando cópia do certame citado para emitir PARECER JURÍDICO sobre o processo nº 01/2006 de 09 de fevereiro de 2006, que objetiva os serviços técnicos especializados em contabilidade pública, para elaboração de balancetes mensais, prestação de contas anual, RREO e RGF, desta Casa Legislativa, fonte de recursos próprios.

São Sebastião de Lagoa de Roça, aos 14 de fevereiro de 2006.

Paulo Anselmo Ismael de Araújo
Presidente da CPL

PARECER / PROCURADORIA / PROCESSO nº 01/2006.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, solicita parecer desta Procuradoria quanto a contratação na modalidade CONVITE, dos serviços Técnico Especializado em Contabilidade Pública para Câmara Municipal

desta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba.

A solicitação para a contratação, decorre do fato de que o procedimento licitatório de que trata o convite nº 01//2006, transitou consoante lei de licitação e modificações posteriores, conforme se constata na Ata da reunião (cópia anexa no processo), realizada no dia 09 de fevereiro de 2006.

É O RELATÓRIO

Como sabemos, a Constituição Federal exige licitação para os contratos de obras, serviços, compras e alienações (art. 37, XXI), bem como para a concessão e a permissão de serviços públicos (art. 175).

Por sua vez, a lei federal 8.666/93 exige licitação para as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações, consoante se observa da atenta leitura do seu art. 2.

Entretanto, o art. 37, XXI, da Carta Magna, embora estabeleça a obrigatoriedade do procedimento licitatório nas hipóteses acima enumeradas, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, deixa em aberto a possibilidade de serem fixadas, por lei ordinária, hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatório, destacando-se entre elas, a licitação considerada deserta ou fracassada.

– A CPL processou a determinação superior, objetivando os parâmetros legais, optando pela modalidade: CARTA CONVITE, onde foram participantes Licitantes pessoas jurídicas e físicas.

Como mostra o quadro comparativo constante do processo licitatório, foi vencedora a Firma Bernadete Costa Rodrigues - ME, cotado o menor preço de R\$ 11,000,00 (onze mil reais), atendendo satisfatoriamente os interesses da Administração.

Diante do exposto, opino pela contratação dos serviços Técnicos Especializados em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça- PB, observando-se, entretanto, no que couber as determinações contidas na no diploma legal, sobretudo, no que diz respeito a regularidade fiscal e, em especial, da seguridade social e o FGTS, prosseguindo os demais termos depois de submetida a superior instância..

È O PARECER,

São Sebastião de Lagoa de Roça, aos 15 de fevereiro de 2006.

Ghislaine Alves Barbosa
Procuradora Jurídica

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº 01/2006.
PROCESSO Nº 01/2006.

AVISO DE RESULTADO

PARTICIPARAM DA LICITAÇÃO A SEGUINTE FIRMA E PESSOAS FÍSICAS

Paulo Anselmo Ismael de Araújo – Presidente, Neuma Maria Bezerra e Maria das Neves Vieira, membros respectivamente. Declarando aberto os trabalhos, o Sr. Presidente, comunicou aos licitantes presentes, que na primeira fase faria o julgamento da regularidade com habilitação das firmas. De imediato o Sr. Presidente solicitou dos senhores concorrentes os envelopes contendo a documentação exigida. Apresentaram os Senhores representantes das firmas: Bernadete Costa Rodrigues – ME, Rades Kleyston Gomes Sampaio e a Sra. Tereza Neuma de Souza Primo

Conforme discriminação constante no mapa comparativo de preço em razão do menor preço global, transcorrido dentro dos prazos legais, conduzida o que reza a Lei de Licitações, foi vencedora a Firma Bernadete Costa Rodrigues – ME, onde apresentou a proposta de R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS).

Transcorridos os prazos estimados e não tendo havido nenhum tipo de recurso, encaminhamos o presente para adjudicação objeto do Convite nº 01/2006, referente aos serviços técnicos especializados em contabilidade pública, para elaboração de balancetes mensais, prestação de contas anual, RREO e RGF, desta Casa Legislativa, fonte de recursos próprios. após análise e parecer da Procuradoria Jurídica sobre o Certame Licitatório

P U B L I Q U E – S E.

São Sebastião de Lagoa de Roça, aos 16 de fevereiro de 2006.

PAULO ANSELMO ISMAEL DE ARAÚJO
Presidente da CPL

ADJUDICO o presente processo proposto pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em seu relatório.

AIRTON JORGE DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Carta Convite nº 01/2006.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo em epígrafe, consoante Carta-Convite nº 01/2006, com observância nos prazos recursais, vez que foi expressamente consignada em ata a desistência pelos representantes legais dos licitantes, nos termos do art. 43, inciso VI, da lei nº 8.666/93. Homologo o procedimento licitatório, em consequência fica convocada a Firma Bernadete Costa Rodrigues – ME, cotado o preço de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), paga em parcelas mensais de 1.000,00 (um mil reais), referente aos serviços técnicos especializados em contabilidade pública, para elaboração de balancetes mensais, prestação de contas anual, RREO e RGF, desta Casa Legislativa, fonte de recursos próprios, para assinatura do contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penas da lei. Publique-se.

São Sebastião de Lagoa de Roça, aos 16 de fevereiro de 2006.

AIRTON JORGE DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS Nº 01/2006.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu Presidente **Airton Jorge do Nascimento**, brasileiro, Vereador, residente no Sítio Camucá deste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**. E, do outro lado a Firma **BERNADETE COSTA RODRIGUES – ME**, com endereço na Rua José Ramalho da Costa,

169, Centro, Esperança, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ 03.036.199/0001-04, através de seu representante legal infra assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

PRIMEIRA – O Contratado se compromete a executar para a **CONTRATANTE** os serviços técnicos especializados em contabilidade pública, para elaboração de balancetes mensais, prestação de contas anual, RREO e RGF, desta Câmara Municipal, no período de fevereiro a dezembro de 2006, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

SEGUNDA – A Contratante se obriga a pagar a contratada o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo pago em parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com recursos próprios.

TERCEIRA – O prazo para execução dos serviços pelo período de fevereiro a dezembro de 2006, poderá ser prorrogado mediante prévio acordo entre as partes, desde que não haja alteração do valor licitado.

QUARTA - O descumprimento do prazo contratual da cláusula terceira a contratada assume o encargo da multa contratual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor dos serviços, calculados sobre os dias atrasados.

QUINTA – A Contratante poderá cancelar o pedido se não houver prestação dos serviços dentro de cinco (cinco) dias a partir da data de assinatura do presente contrato, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive, civil e administrativa.

SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de Alagoa Nova – PB, para dirimir qualquer dúvida proveniente do presente instrumento contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

São Sebastião de Lagoa de Roça, aos 17 de fevereiro de 2006.

Airton Jorge do Nascimento
Contratante
Bernadete Costa Rodrigues
Contratada